



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL COM TOKEN CRIPTOGRÁFICO

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de Certificado Digital E-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A3, com Token Criptográfico, com validade de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e quantitativos discriminados no item 4.1 deste Termo de Referência, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV-AC.

#### **1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**1.2.1.** Deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, conforme disposição da IN 1.994/2020 da Receita Federal do Brasil.

**1.2.2.** Nível do certificado: A3.

**1.2.3.** Tipo: e-CPF.

**1.2.5.** Manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

permitindo acessar serviços online com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio (que impede que o autor do documento conteste a sua validade, negando sua autoria).

**2.2.** Esta autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa jurídica ou física identificada no certificado utilizado na assinatura, garantindo que o documento não foi alterado após o envio.

**2.3.** Além da praticidade, modernização e segurança, o certificado digital é uma exigência para o acesso a determinados sistemas e programas, como Bancos, e-CAC, CAGED, DIRF, RAIS, GPS (E-social), Conectividade Social, dentre outros, garantindo a autenticidade nos sistemas públicos ou privados em nome da instituição ou do servidor designado competente.

**2.5.** Considerando, ainda, as novas obrigações acessórias trazidas pelo E-social, pertinentes à área fiscal do Departamento Contábil e Financeiro, como a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), através da Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, no que tange a declaração dos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a partir de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022 (IN RFB nº 2096/2022).

**2.6.** Outrossim, em breve, o evento da EFD-REINF também colherá informações relacionadas a Retenções na Fonte, do grupo R-4000 - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de março de 2023, de acordo com o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 60, de 06 de julho de 2022.

**2.7.** Tais alterações aumentarão a frequência de utilização do certificado digital pela área fiscal e administrativa deste Conselho, justificando assim a necessidade de aquisição de novo token de acesso.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**2.8.** Ressalta-se que o CRMV-AC possui, *tão somente*, 01 (um) token com certificado digital geral vigente até outubro de 2024, porém está registrado no CNPJ do Conselho disponível para qualquer serviço, seja administrativo, seja contábil ou fiscal, carecendo, assim, de 02 (dois) novos tokens com certificado digital para o Presidente e servidores deste CRMV-AC.

## **2.9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**2.9.1.** Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar ao caso concreto, considerando suas características simplificadas e objetivas do fornecimento, conforme sistemática do art. 8º, inciso I, da IN 40, de 22 de maio de 2020.

## **2.10. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

**2.10.1.** Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos **PRODUTOS/BENS** a serem adquiridos são usuais no mercado, entende-se que a futura aquisição/contratação se enquadra como de natureza **COMUM**.

## **2.11. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO**

**2.11.1.** Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, estas aquisições deverão ser realizada por **ITENS**, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## 2.12. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

**2.12.1.** Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, salvo presentes as condições contidas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.

**2.12.2.** Caso valor total de cada item/grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade, sem prejuízo de aplicação, se for o caso, das condições previstas deste instrumento.

**2.12.3.** De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

## 2.13. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP

**2.13.1.** Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando estes são alcançados pelo benefício de exclusividade de que





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

trata o inciso I, do artigo 48 Lei Complementar nº 123/2006.

**2.13.2.** Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando das condições previstas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.

**2.13.3.** Caso não sejam aplicados os casos supracitados, em atendimento art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, ao item ou grupo, deverá ter reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno, que será devidamente identificado, se for o caso, no respectivo item/grupo.

## **2.14. DA NATUREZA CONTINUADA**

**2.14.1.** Aplica-se para o fornecimento.

## **2.15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**2.15.1.** Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

## **2.16. DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2020**

**2.16.1.** Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato de os Conselhos





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

de Fiscalização Profissional não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

## **2.17. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021**

**2.17.1.** O novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, estatuído pela Lei 14.133/2021, apesar de vigorar desde 1º/04/2021, o seu inciso II do art. 193 tornar-se sem efeito a aplicação das Leis 8.666/1993 e 10.520/2022, em especial, somente após 2 (dois) anos da publicação da nova lei, isto é, até 1º/04/2023. Em razão dessa permissibilidade legal, todos os procedimentos necessários à contratação e posteriores prorrogações contratuais deste objeto serão regidos com fulcro nas leis contempladas pela *vacatio legis*.

## **2.18. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

**2.18.1.** O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos certificado/token de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

**2.18.2.** De todo modo, caso ocorra uma nova aquisição de produto/equipamento/material equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**2.19.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**2.19.2.** Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

**2.19.3.** Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

**2.19.3.** Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelo fabricante assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do (s) bem (ens), ou seja, não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho.

**2.19.4.** Desta forma, entendemos que as contratações para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

### 3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**3.1.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço, conforme as condições previstas neste instrumento.

### 4 – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

**4.1.** As especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas nos campos: **DESCRIÇÃO DO PRODUTO,**





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**QUANTIDADE** e **EXIGÊNCIAS** estabelecidas na tabela abaixo, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos interessados em oferecer propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Certificado Digital E-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A3, com Token Criptográfico, com validade de 36 (trinta e seis) meses	484744	Unidade	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00

**4.2.** Diante das dificuldades de indicar o código CATSERV com as especificações exatas do item da tabela, informamos que o código apresentado é similar com as necessidades.

**4.3.** Diante do levantamento preliminar realizado, pelo painel de preços do governo, o valor estimado global para esta futura contratação é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

## 5 – LOCAL DA ENTREGA/HORÁRIO DE RECEBIMENTO

**5.1.** O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser informado e acordado entre a empresa vencedora e o Departamento de Licitações e Contratos deste CRMV-AC, e cumprido rigorosamente.

**5.2.** É de inteira responsabilidade da empresa vencedora o transporte dos objetos até a Sede do CRMV-AC, situado à situada na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco – AC, CEP 69.900-279, a ser





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

entregue nos horários de 08:00h às 17:00h, nos dias úteis, telefone (68) 3224-5570.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A entrega do objeto, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**6.2.** Entregar o objeto/prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato.

**6.3.** Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade da aquisição do objeto deste Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

**6.4.** Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços/aquisição do objeto, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-AC.

**6.5.** Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CRMV-AC, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-AC imediatamente.

**6.6.** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-AC.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**6.7.** Informar imediatamente ao CRMV-AC quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

**6.8.** Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados/objeto adquirido e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRMV-AC.

**6.9.** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

**6.10.** Não atribuir ao CRMV-AC qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da aquisição do objeto do presente Contrato.

**6.11.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**6.12.** Manter durante todo o prazo de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do contrato, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**7.1.2.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

**7.1.3.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/aquisição do objeto.

**7.1.4.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7.1.5.** Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

**7.1.6.** Rejeitar os serviços e produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.

**7.1.7.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

**7.1.8.** O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

**7.1.9.** Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.

## 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

i. Habilitação jurídica;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- ii. Regularidade fiscal e trabalhista;
- iii. Qualificação econômico-financeira;
- iv. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v. Certidão conjunta emitida pelo TCU  
<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>
- vi. Para o atendimento do (econômico-financeira), a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.2.** As sanções previstas nos incisos I, IV e V da cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III.

**9.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

**9.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**9.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**9.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 10 – DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes, devidamente atestada pelo representante da CONTRATANTE.

**10.2.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** As notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional De Medicina Veterinária do Estado Acre (CRMV-AC), com endereço na Rua Major Ladislau, nº 367, Bairro Dom Giocondo, em Rio Branco/AC, CEP 69.900-279 e CNPJ/MF nº 14.367.577/0001-40, e ainda, o número do boleto, dispondo este da possibilidade de retenção dos impostos no campo de dedução; quando devido.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**10.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 11 – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**11.3.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12 - DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.099 – Outros Serviços Prestados - PJ, e Centro de Custo 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Rilane Silva dos Santos Alves  
FGMED-SEAT/AC  
Matr. CFMV 052

## 14 – APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Rio Branco – Ac, 21 de março de 2023.

De acordo.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Fábio Pires de Moraes  
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre



**CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279  
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: [crmvac@crmvac.org.br](mailto:crmvac@crmvac.org.br)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CRMV-AC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

FGMED - SEAT/AC

Responsável pela Demanda:

Rilane Silva dos Santos Alves

Matrícula:

052

E-mail:

crmvac@crmvac.org.br

Telefone:

(68) 3224-5570

### 1. Objeto da Contratação:

Aquisição de Certificado Digital e-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A3, com Token Criptográfico, com validade de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC).

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

Faz-se necessária a pretendida contratação, tendo em vista que atualmente possui tão somente 01 (um) token com certificado digital e-CNPJ geral, disponível para todo o pessoal do CRMV-AC, seja administrativo, seja contábil, carecendo, portanto, de outros 02 (dois) tokens com certificação a serem disponibilizados ao Presidente e servidores deste Conselho, como forma de garantir eficiência e celeridade nas atividades diárias deste Regional.

### 3. Quantitativo estimado na contratação:

Previsto no item 4 do Termo de Referência.

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

Primeira quinzena do mês de Abril de 2023.

### 5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	MATRÍCULA CFMV
Chefe do Setor SEAT/AC	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	001
Assistente Administrativa – Gestora/Fiscal do Contrato	Rilane Silva dos Santos Alves	052

(\*) Poderão ser indicados outros integrantes requisitantes, que possuam conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto.

### 6. Indicação de gestores e fiscais de contrato (\*):

FUNÇÃO/CARGO	NOME COMPLETO	CPF	MAT	LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
Gestor /Fiscal	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	020.989.692-28	052	Secretária Executiva	(68) 3224-5570	crmvac@crmvac.org.br

(\*) Os servidores a quem for confiada a fiscalização de contrato poderão participar do Planejamento da Contratação.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Rio Branco-AC, 21 de março de 2023.

